
Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

De : Lívia Lessa <livia.lessa@metodotelecom.com.br> qui., 09 de nov. de 2023 09:02

Assunto : Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico
31/2023

Para : lroliveira@tre-ba.jus.br

Cc : Endrio J. S. Borges
<endrio.borges@metodotelecom.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

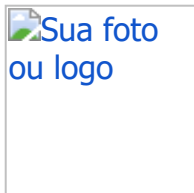
1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

--
Att.



Lívia Lessa

Assistente Comercial

Método

Telefone: (31) 2102-1195

livia.lessa@metodotelecom.com.br

<https://www.metodotelecom.com.br/>





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1- PRGÃO Nº 31/2023

Prezado colega Rodrigo, boa tarde.

Nos termos do artigo 3º da Portaria nº 829/2022, da lavra da Diretoria-geral deste Tribunal, e considerando o pedido de esclarecimento constante no doc SEI nº2561328, solicito URGENTE manifestação dessa unidade no sentido de responder ao pedido de esclarecimentos em comento.

Por oportuno, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de novembro de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira
PREGOEIRO
ramal 7084



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 09/11/2023, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2561329** e o código CRC **0AC6315F**.


Zimbra

078676320507@tre-ba.jus.br

Pedido de esclarecimento - Pregão 31/2023 - Contratação de STFC

De : Rodrigo Galderisi <rrgalderisi@tre-ba.jus.br>

qui., 09 de nov. de 2023 21:01

 2 anexos**Assunto :** Pedido de esclarecimento - Pregão 31/2023
- Contratação de STFC**Para :** Seção de Apoio Administrativo <sead@tre-ba.jus.br>**Cc :** semai <semai@tre-ba.jus.br>**Responder para :** Rodrigo Galderisi <rrgalderisi@tre-ba.jus.br>

Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa **Método Telecom**, em anexo, informamos o seguinte:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer **Troncos SIP**. Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de **Troncos SIP**. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos **SIP**, os quais serão conectados aos *Switchs* de Borda da Contratante.

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP". Repisamos que o serviço será prestado através de **Troncos SIP**. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa. A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em *link* dedicado, em dupla abordagem. Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que **todos** os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador. Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com

DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a **Embratel**. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: **(71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549;**"

Atenciosamente,



Rodrigo Galderisi
Técnico Judiciário – Eletricidade e Telecomunicações

Seção de Manutenção Predial do Interior (SEMAI)
Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial (COMANP)
Secretaria de Gestão de Serviços (SGS)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
(71) 3373-7370/7380 – Ramal móvel (UNA): 5005
rgalderisi@tre-ba.jus.br / semai@tre-ba.jus.br



1-Assinatura_principal.png

36 KB



PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_N__1_PREGAO_31_2023.pdf

91 KB

Zimbra**000511240728@tre-ba.jus.br**

MANIFESTAÇÃO DA UNIOIDADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

De : Lúcio Roberto de Oliveira <000511240728@tre-ba.jus.br> qui., 16 de nov. de 2023 08:57

Assunto : MANIFESTAÇÃO DA UNIOIDADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Para : Livia Lessa <livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Senhor licitante, segue abaixo a manifestação da unidade demandante acerca do seu pedido de esclarecimento.

Por oportuno, senhor licitante, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de NOVEMBRO de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira
PREGOEIRO
ramal 7084

De: "Livia Lessa" <livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Para: "lroliveira" <lroliveira@tre-ba.jus.br>

Cc: "Endrio J. S. Borges" <endrio.borges@metodotelecom.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de novembro de 2023 9:02:34

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Bom dia,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas

tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer Troncos SIP. Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de Troncos SIP. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos SIP, os quais serão conectados aos Switchs de Borda da Contratante

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP".

Repisamos que o serviço será prestado através de Troncos SIP. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa.

A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em link dedicado, em dupla abordagem.

Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que todos os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador.

Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

RESPOSTA:

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a Embratel. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: (71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549;"

ATENCIOSAMENTE,

--

Lúcio Roberto De Oliveira
PREGOEIRO DO TRE-BA

Zimbra

000511240728@tre-ba.jus.br

MANIFESTAÇÃO DA UNIOIDADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

De : Lúcio Roberto de Oliveira <000511240728@tre-ba.jus.br> qui., 16 de nov. de 2023 08:57

Assunto : MANIFESTAÇÃO DA UNIOIDADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Para : Livia Lessa <livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Senhor licitante, segue abaixo a manifestação da unidade demandante acerca do seu pedido de esclarecimento.

Por oportuno, senhor licitante, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de NOVEMBRO de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira
PREGOEIRO
ramal 7084

De: "Livia Lessa" <livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Para: "lroliveira" <lroliveira@tre-ba.jus.br>

Cc: "Endrio J. S. Borges" <endrio.borges@metodotelecom.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de novembro de 2023 9:02:34

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Bom dia,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas

tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer Troncos SIP. Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de Troncos SIP. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos SIP, os quais serão conectados aos Switchs de Borda da Contratante

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP".

Repisamos que o serviço será prestado através de Troncos SIP. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa.

A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em link dedicado, em dupla abordagem.

Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que todos os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador.

Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

RESPOSTA:

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a Embratel. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: (71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549;"

ATENCIOSAMENTE,

--


Lúcio Roberto De Oliveira
PREGOEIRO DO TRE-BA

Zimbra**000511240728@tre-ba.jus.br**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

De : LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO
<LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>

qui., 16 de nov. de 2023 09:32

 2 anexos**Assunto :** Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023**Para :** Iroliveira@tre-ba.jus.br

Prezados,

Segue nossa solicitação de ajuste, alteração e adiamento de abertura do certame em epígrafe.

Atenciosamente,

**LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO LUIZGMC**

GOVERNO

Tel: 55 71 2106-1606 Cel: 55 71 98224-9115

luizgmc@embratel.com.br

www.claro.com.br**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.pdf**432 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de **IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra o princípio da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

O presente certame tem por Objeto a “para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).”

Entretanto, nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla

competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida. Considerando que a composição dos Lotes, possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades.

Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incorporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.

Cabe relembrarmos o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao Pregão, in verbis:

“§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

Conforme infere-se da leitura do referido artigo, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, in casu, pode ser obtida com o redefinição das localidades dos lotes 2 e 3.

Neste sentido existem Portarias da própria Agência Reguladora (ANATEL), que estimulam a divisão e julgamento por lotes nos editais de licitações, de acordo com o tipo diferente de serviços, de modo a favorecer a ampla e justa competição. Ressalte-se, ademais, que assim tem procedido diversos órgãos públicos em todo país, evitando contratações mais onerosas que afetam negativamente o interesse público.

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou

os desnivalem no julgamento, conforme preceitua o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, que em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade, proibindo peremptoriamente a adoção de condutas dissonantes com os desideratos da Lei, senão vejamos:

"Art. 3º - §1º : É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Destaque-se ainda o posicionamento **E. Tribunal de Contas da União**, em sua súmula 247, a saber:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras,

serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifos nossos)

Como se observa, a lei e a Jurisprudência são claras ao determinarem o fracionamento do objeto sempre que a natureza do serviço permitir e, principalmente, quando significar economia, conforme já mencionado. O mestre Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo supra, leciona com propriedade:

“As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Mas execução (programação) parcelada não se confunde com o fracionamento do objeto em diversos lotes ou parcelas. No caso do fracionamento, a Administração divide a contratação em inúmeros lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da necessidade pública. Em princípio, todas as contratações fracionadas são executadas simultaneamente. (...) **O art. 23, § 1, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da**

própria eficiência. A competição produz redução de preços e supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.”

(grifo nosso)

A doutrina acima colacionada encaixa-se perfeitamente ao caso em análise, uma vez que no presente edital não há qualquer óbice a realocação das localidades atendidas. A Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, através do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Deve-se ressaltar, que esta licitação busca aquisição de serviços de telefonia, com poucas empresas com condições de prestação dos serviços, haja vista, licitação anterior com apenas um licitante em alguns itens, e desta forma, corremos o risco de termos apenas uma ou até nenhuma licitante, sem a participação da Claro S/A.

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, *in casu*, pode ser obtida com o desmembramento do objeto.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.

Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., **necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos** em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste

Certame.

Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

Salvador, 15 /11 / 23 de Novembro de 2023

Atenciosamente,



Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria CONNE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
CLARO S/A – 40.432.544/0001-47
Gerente Executivo de Contas
ID. 1.443.811 – SSP – PE
CPF: 327.201.734-87
Tel: (71) 98224-9115
e-mail: luizgmc@embratel.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Com fulcro no quanto contido na condição 18.3., cujo teor segue in verbis: Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-los, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observando o seguinte: a) o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos; solicito urgente manifestação dessa unidade, no escopo de subsidiar Decisão do pregoeiro referente ao pedido de Impugnação anexado, doc SEI nº 2568888, considerando que os questionamentos ali constantes tratam de assuntos meramente técnicos vinculados ao Termo de Referência, Anexo I do edital.

Por oportuno, seguem excertos do referido pedido de Impugnação ao edital:

DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO O presente certame tem por Objeto a “para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).” Entretanto, nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida.

Considerando que a composição dos Lotes, possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades. Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incorporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.

Por derradeiro, ressalto que a abertura do pregão eletrônico nº 31/2023 está agendada para o dia 20/11/2023, às 9h.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 17/11/2023, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br> autenticar informando o código verificador **2568897** e o código CRC **6C7BFFDA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD

À SEAD para se manifestar no que couber sobre os questionamentos feitos pelo NUP (doc.n.º 2568897).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Carvalho Brasileiro, Coordenador**, em 17/11/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2570249** e o código CRC **94E032FC**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2570249v3


Zimbra

142037130531@tre-ba.jus.br

ENC: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

De : LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO
<LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>

qua., 19 de abr. de 2023 13:52

 5 anexos

Assunto : ENC: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Para : ALBANO FREDERICO MARINHO DE OLIVEIRA JUNIOR <ALBANO.JUNIOR@embratel.com.br>, Rodrigo Rosário dos Santos <142037130531@tre-ba.jus.br>

Boa tarde Albano,

Seguem arquivos, com premissas para nossa reunião de 24/04/23.

Abraços,



LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO LUIZGMC

GOVERNO

Tel: 55 71 2106-1606 Cel: 55 71 98224-9115

luizgmc@embratel.com.br

www.claro.com.br

De: Rodrigo Galderisi <142037130531@tre-ba.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2023 13:49

Para: LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

De: Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Para: gbertino <gbertino@timbrasil.com.br>

Data: quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:48 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

De: Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Para: Jorge <Jorge.alves@oi.net.br>

Data: quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:48 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

De: Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Para: emilia <emilia.mettig@telefonica.com>

Data: quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:47 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

| |

De: Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Cc: Seção <sead@tre-ba.jus.br>

Data: terça-feira, 14 de março de 2023 às 18:58 -03

Assunto: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Prezado(a) sr.(a),

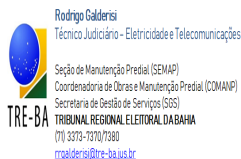
Estamos elaborando estudos para contratação de serviço de telefonia fixa para as unidades deste tribunal, tanto na capital quanto no interior. Para viabilizar esses estudos, encaminho, em anexo, os requisitos técnicos para uma possível contratação, bem como a planilha de cobertura das operadoras (como esses dados são públicos, a planilha já possui os dados de cobertura da empresa Claro). Sendo assim, solicito:

1. O preenchimento da planilha de cobertura considerando a prestação de serviço de telefonia fixa no interior do estado da Bahia;
2. O envio de proposta comercial considerando os requisitos técnicos (em anexo). Importante destacar que o documento se refere à tecnologia SIP apenas como referencial para a contratação. A quantidade de canais para qualquer tecnologia será a mesma. Assim sendo, solicito que a proposta encaminhada **considere as diferentes tecnologias atendidas pela operadora**, bem como que **detalhe e diferencie os planos de tarifação**. Aproveito para acrescentar que a proposta deve considerar os planos de tarifação menos onerosos e com melhor custo benefício praticados atualmente com grandes empresas.

Por favor, solicito que prestem as informações até o dia **17/03/2023**.

Atenciosamente,

| |



Assinatura_principal.png

34 KB



REQUISITOS TÉCNICOS.docx

182 KB



COBERTURA OPERADORAS.xlsx

85 KB

UF	CN	NOME_MUNICIPIO	SIGLA_LOCALIDADE	GLA_AREA_LOCOM	NOME_AREA_LOCOM
BA	71	Camaçari	CAR	SDR	Salvador
BA	71	Candeias	CIS	SDR	Salvador
BA	71	Dias d'Ávila	DSA	SDR	Salvador
BA	71	Itaparica	IAP	SDR	Salvador
BA	71	Lauro de Freitas	LFS	SDR	Salvador
BA	71	Madre de Deus	MDY	SDR	Salvador
BA	71	Mata de São João	MJO	SDR	Salvador
BA	71	Pojuca	PJC	SDR	Salvador
BA	71	Salvador	SDR	SDR	Salvador
BA	71	São Francisco do Conde	SFN	SDR	Salvador
BA	71	São Sebastião do Passé	SSE	SDR	Salvador
BA	71	Simões Filho	SMF	SDR	Salvador
BA	71	Vera Cruz	VCZ	SDR	Salvador
BA	73	Eunápolis	EUS	EUS	Eunápolis
BA	73	Ilhéus	ILH	ILH	Ilhéus
BA	73	Ipiaú	IPW	IPW	Ipiaú
BA	73	Itabuna	ITB	ITB	Itabuna
BA	73	Itamaraju	IMJ	IMJ	Itamaraju
BA	73	Jequié	JEE	JEE	Jequié
BA	73	Mucuri	MUI	MUI	Mucuri
BA	73	Porto Seguro	PGU	PGU	Porto Seguro
BA	73	Teixeira de Freitas	TAF	TAF	Teixeira de Freitas
BA	74	Casa Nova	CSV	JUO	Juazeiro
BA	74	Curaçá	CRX	JUO	Juazeiro
BA	74	Jacobina	JBN	JBN	Jacobina
BA	74	Juazeiro	JUO	JUO	Juazeiro
BA	74	Senhor do Bonfim	SBM	SBM	Senhor do Bonfim
BA	74	Sobradinho	SHB	JUO	Juazeiro
BA	75	Alagoinhas	ALH	ALH	Alagoinhas
BA	75	Amélia Rodrigues	ARG	FSA	Feira de Santana
BA	75	Conceição da Feira	CFA	FSA	Feira de Santana
BA	75	Conceição do Jacuípe	CJP	FSA	Feira de Santana
BA	75	Cruz das Almas	CZM	CZM	Cruz das Almas
BA	75	Feira de Santana	FSA	FSA	Feira de Santana
BA	75	Paulo Afonso	PAF	PAF	Paulo Afonso
BA	75	Santo Antônio de Jesus	SNJ	SNJ	Santo Antônio de Jesus
BA	75	São Gonçalo dos Campos	SGC	FSA	Feira de Santana
BA	75	Serrinha	SEH	SEH	Serrinha
BA	75	Tanquinho	TQH	FSA	Feira de Santana
BA	75	Valença	VEC	VEC	Valença
BA	77	Barreiras	BES	BES	Barreiras
BA	77	Brumado	BRM	BRM	Brumado
BA	77	Guanambi	GNB	GNB	Guanambi
BA	77	Itapetinga	ING	ING	Itapetinga
BA	77	Luís Eduardo Magalhães	MIOO	MIOO	Luís Eduardo Magalhães
BA	77	Vitória da Conquista	VCA	VCA	Vitória da Conquista

Nº da Zona Eleitoral	Município Sede	Nº do Telefone	COBERTURA CLARO	COBERTURA OI	COBERTURA VIVO	COBERTURA TIM
21	Esplanada	(75) 3373-9021	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
22	Jequié	(73) 3373-9022	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
23	Jequié	(73) 3373-9023	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
24	Ipiaú	(73) 3373-9024	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
25	Ilhéus	(73) 3373-9025	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
26	Ilhéus	(73) 3373-9026	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
27	Itabuna	(73) 3373-9027	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
28	Itabuna	(73) 3373-9028	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
29	Ibicaí	(73) 3373-9029	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
30	Nazaré	(75) 3373-9030	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
31	Valença	(75) 3373-9031	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
32	Ituberá	(73) 3373-9032	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
33	Simões Filho	(71) 3373-9033	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
34	Belmonte	(73) 3373-9034	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
35	Mucuri	(73) 3373-9035	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
36	Amargosa	(75) 3373-9036	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
37	Maracás	(73) 3373-9037	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
38	Ubaíra	(75) 3373-9038	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
39	Vitória da Conquista	(77) 3373-9039	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
40	Vitória da Conquista	(77) 3373-9040	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
41	Vitória da Conquista	(77) 3373-9041	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
42	Itaberaba	(75) 3373-9042	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
43	Castro Alves	(75) 3373-9043	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
44	Inhambupe	(75) 3373-9044	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
45	Senhor do Bonfim	(74) 3373-9045	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
46	Jacobina	(74) 3373-9046	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
47	Juazeiro	(74) 3373-9047	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
48	Juazeiro	(74) 3373-9048	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
49	Rio Real	(75) 3373-9049	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
50	Monte Santo	(75) 3373-9050	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
51	Jeremoabo	(73) 3373-9051	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
52	Paripiranga	(75) 3373-9052	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
53	Campo Formoso	(74) 3373-9053	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
54	Mundo Novo	(74) 3373-9054	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
55	Morro do Chapéu	(74) 3373-9055	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
56	Santo Antônio de Jesus	(75) 3373-9056	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
58	Ituaçu	(77) 3373-9058	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
59	Poções	(77) 3373-9059	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
60	Condeúba	(77) 3373-9060	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
61	Coribe	(77) 3373-9061	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
62	Ipirá	(75) 3373-9062	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
63	Caetité	(77) 3373-9063	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
64	Guanambi	(77) 3373-9064	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
65	Macaúbas	(77) 3373-9065	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
66	Casa Nova	(74) 3373-9066	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
67	Remanso	(74) 3373-9067	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
68	Xique-Xique	(74) 3373-9068	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
69	Utinga	(75) 3373-9069	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
70	Barreiras	(77) 3373-9070	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
71	Bom Jesus da Lapa	(71) 3373-9071	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
72	Santa Maria da Vitória	(77) 3373-9072	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
73	Ubaítaba	(73) 3373-9073	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
74	Irará	(75) 3373-9074	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
75	Barreiras	(77) 3373-9075	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
76	Jaguaquara	(73) 3373-9076	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
77	Barra	(74) 3373-9077	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
78	Camamu	(73) 3373-9078	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
79	Nova Soure	(75) 3373-9079	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
80	Tucano	(75) 3373-9080	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
81	Olindina	(75) 3373-9081	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
82	Cícero Dantas	(75) 3373-9082	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
83	Uauá	(74) 3373-9083	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
84	Paulo Afonso	(75) 3373-9084	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
85	Curaçá	(74) 3373-9085	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
86	Mairí	(74) 3373-9086	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
87	Ruy Barbosa	(75) 3373-9087	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
88	Seabra	(75) 3373-9088	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
89	Lençóis	(75) 3373-9089	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
90	Brumado	(77) 3373-9090	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
91	Macarani	(77) 3373-9091	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
92	Jacaraci	(77) 3373-9092	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
93	Caculé	(77) 3373-9093	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
94	Oliveira dos Brejinhos	(77) 3373-9094	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
95	Irecê	(74) 3373-9095	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
96	Sento Sé	(74) 3373-9096	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
97	Santa Rita de Cássia	(77) 3373-9097	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU

98	Cotegipe	(77) 3373-9098	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
99	Santana	(77) 3373-9099	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
100	São Desidério	(77) 3373-9100	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
101	Livramento de N. Senhora	(77) 3373-9101	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
102	Euclides da Cunha	(75) 3373-9102	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
103	Miguel Calmon	(74) 3373-9103	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
104	Lapão	(74) 3373-9104	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
105	Piatã	(77) 3373-9105	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
106	Queimadas	(75) 3373-9106	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
107	Santa Teresinha	(75) 3373-9107	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
108	São Gonçalo dos Campos	(75) 3373-9108	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
109	Mutuipe	(75) 3373-9109	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
110	Ribeira do Pombal	(75) 3373-9110	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
111	Paramirim	(74) 3373-9111	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
112	Prado	(73) 3373-9112	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
113	Riacho de Santana	(77) 3373-9113	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
114	Riachão do Jacuípe	(75) 3373-9114	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
115	Saúde	(74) 3373-9115	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
116	Canavieiras	(73) 3373-9116	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
117	Urandi	(77) 3373-9117	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
118	Cachoeira	(75) 3373-9118	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
119	Andaraí	(75) 3373-9119	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
120	Valente	(75) 3373-9120	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
121	Porto Seguro	(73) 3373-9121	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
122	Porto Seguro	(73) 3373-9122	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
123	Araci	(75) 3373-9123	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
124	Correntina	(77) 3373-9124	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
125	Carinhanha	(77) 3373-9125	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
126	Baianópolis	(77) 3373-9126	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
127	Candeias	(71) 3373-9127	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
128	São Sebastião do Passé	(71) 3373-9128	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
129	Catu	(71) 3373-9129	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
130	Coração de Maria	(75) 3373-9130	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
131	Muritiba	(75) 3373-9131	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
132	Conceição do Coité	(75) 3373-9132	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
133	Camacã	(73) 3373-9133	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
134	Ubatã	(73) 3373-9134	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
135	Coaraci	(73) 3373-9135	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
136	Itajuípe	(73) 3373-9136	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
137	Ilororó	(73) 3373-9137	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
138	Itarantim	(73) 3373-9138	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
139	Barra do Choça	(77) 3373-9139	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
140	Itapetinga	(77) 3373-9140	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
141	Itaparica	(71) 3373-9141	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
142	Cruz das Almas	(75) 3373-9142	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
143	Santo Estevão	(75) 3373-9143	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
144	Entre Rios	(75) 3373-9144	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
145	Santaluz	(75) 3373-9145	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
146	Iguaí	(73) 3373-9146	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
147	Itagibá	(73) 3373-9147	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
148	Itanhém	(73) 3373-9148	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
149	Itiúba	(74) 3373-9149	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
150	Serrinha	(75) 3373-9150	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
151	Gandu	(73) 3373-9151	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
152	Encruzilhada	(77) 3373-9152	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
153	Medeiros Neto	(73) 3373-9153	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
154	Feira de Santana	(75) 3373-9154	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
155	Feira de Santana	(75) 3373-9155	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
156	Feira de Santana	(75) 3373-9156	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
157	Feira de Santana	(75) 3373-9157	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
158	Chorrochó	(75) 3373-9158	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159	Centrá	(74) 3373-9159	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
160	Santa Bárbara	(75) 3373-9160	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
161	Anagé	(77) 3373-9161	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
162	São Francisco do Conde	(71) 3373-9162	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
163	Alagoinhas	(75) 3373-9163	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
166	Buerarema	(73) 3373-9166	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
167	Jacobina	(74) 3373-9167	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
168	Igaporã	(77) 3373-9168	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
169	Barra da Estiva	(77) 3373-9169	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
170	Camagari	(71) 3373-9170	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
171	Camagari	(71) 3373-9171	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
172	Itamaraju	(73) 3373-9172	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
173	Ibotirama	(77) 3373-9173	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
174	Canarana	(74) 3373-9174	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
175	Palmas de Monte Alto	(77) 3373-9175	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
176	Barra do Mendes	(74) 3373-9176	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU

177	Tremedal	(77) 3373-9177	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
178	Santo Amaro	(75) 3373-9178	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
179	Jaguarari	(74) 3373-9179	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
180	Lauro de Freitas	(71) 3373-9180	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
181	Paulo Afonso	(75) 3373-9181	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
182	Riachão das Neves	(77) 3373-9182	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
183	Teixeira de Freitas	(73) 3373-9183	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
184	São Felipe	(75) 3373-9184	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
185	Mata de São João	(71) 3373-9185	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
186	Dias D'Ávila	(71) 3373-9186	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
187	Formosa do Rio Preto	(77) 3373-9187	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
188	Eunápolis	(73) 3373-9188	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
189	Itabela	(73) 3373-9189	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
190	Serra Dourada	(77) 3373-9190	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
191	Capim Grosso	(74) 3373-9191	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
192	Conceição do Jacuípe	(75) 3373-9192	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
193	Itaçu	(75) 3373-9193	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
195	Pilão Arcado	(74) 3373-9195	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
196	Retirolândia	(75) 3373-9196	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
197	Wenceslau Guimarães	(73) 3373-9197	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
198	Uruçuca	(73) 3373-9198	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
199	João Dourado	(74) 3373-9199	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
200	Pojuca	(71) 3373-9200	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
201	Itambé	(77) 3373-9201	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
202	Santo Antonio de Jesus	(75) 3373-9202	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
203	Eunápolis	(73) 3373-9203	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
205	Luís Eduardo Magalhães	(77) 3373-9205	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI

Quanto ao pedido de impugnação da CLARO S.A. (doc. n.º2568888), temos a informar o seguinte:

1. Na etapa de planejamento da contratação, a equipe de planejamento fez consulta às 4 operadoras (Claro, Vivo, Tim e Oi) quanto à suas áreas de cobertura e atendimento dos municípios que sediam as 180 zonas eleitorais. Naquela ocasião, **apenas a CLARO S.A.** respondeu, encaminhando a relação anexada ao doc. n.º 2572079. De posse dessa informação, elaboramos a planilha resumo, anexada ao doc. n.º 2572081. A partir disso, visando ampliar a competitividade, dividimos os 180 municípios que são sede de zona eleitoral em dois lotes (itens 2 e 3 do Termo de Referência), garantindo que, pelo menos o item 2, poderia ser atendido por pelo menos uma das operadoras (a CLARO S.A.). Frise-se que o item 2 **coincide integralmente** com as localidades abrangidas pela área de cobertura da CLARO.
2. O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de **Irajá (imaginamos que a empresa se referiu à Irará), Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara** do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º 2572079), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.
3. Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que *"da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos."*, uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2. O atendimento ao pleito da empresa apenas **acrescentaria** 4 (quatro) municípios aos já cobertos por ela no item 2.
4. Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento **técnico** para remanejamento dos municípios de **Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara** para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.
5. Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

Prestadas as informações técnicas, encaminho os presentes autos à SEAD para providências.

Rodrigo Galderisi

Técnico judiciário - eletricidade e telecomunicações
SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi**, **Técnico Judiciário**, em 19/11/2023, às 21:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2572082** e o código CRC **9FACE624**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2572082v17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD/SEAD

Esta unidade de fiscalização administrativa corrobora com as informações prestadas pelo fiscal técnico, lotada na SEMAI.

Quanto ao item 4, caso seja entendido pela modificação dos lotes, será necessário alterar os quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

Por fim, a SEAD ratifica a urgência dessa contratação.

À NUP, para as devidas providências que couber.

Anne Garcia

SEAD



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de Seção**, em 20/11/2023, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2572102** e o código CRC **21A959A2**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2572102v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD/SEAD

Em complemento ao despacho SEAD2572102, esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo **não** atendimento ao pleito, visto que a **CLARO S.A** respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação *cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados*, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade, impessoalidade e legalidade.

À apreciação superior.

Anne Garcia

SEAD



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de Seção**, em 21/11/2023, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2573907** e o código CRC **44D60735**.

DECISÃO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Análise da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposta pela empresa CLARO S.A. CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800)

Em relação do Pedido de Impugnação formulado pela empresa impugnante, formulado em 16/11/2023, constante no Doc SEI nº2568888, no qual a empresa supramencionada faz os seguintes pedidos:

- 1- DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO, alega o impugnante in verbis: nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida fulcro.

Em continuidade à sua irresignação, ressalta a licitante: “Considerando que a composição dos Lotes, possui localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades.

Assim prossegue o impugnante em suas alegações: “Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incorporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.”

Em completo, arremata o impugnante:

“De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.”

Noutro tanto, o impugnante solicita elástico prazo de prorrogação do prazo para abertura do certame:

“Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame”.

Assim finaliza em suas razões:

“Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Em resposta aos pedidos formulados pela empresa impugnante CLARO S.A., ressaltamos que o pedido nº 1, no qual a impugnante pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.”, por não se tratar de matéria de direito, e sim de questão de cunho técnico, que diz respeito à elaboração do Termo de Referência, antes da manifestação do pregoeiro, submetemos previamente o pedido de impugnação para manifestação das unidades demandantes envolvidas (COSAD/SEAC/SEMAI) que se manifestaram nos seguintes termos, conforme doc SEI nº 2572082,2572102 e 2573907: Como supedâneo para nossa decisão, transcrevemos aqui o último Despacho da SEAD, constante no doc SEI nº 2573907, aqui *prescrito ad litteram*:

Em complemento ao despacho SEAD [2572102](#), esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo **não** atendimento ao pleito, visto que a **CLARO S.A** respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação *cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados*, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade, impessoalidade e legalidade.

Ainda laborando na esteira de pensamento da unidade demandante, citamos ainda excertos do Despacho da SEMAI, constante doc SEI nº 2572082:

- O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de **Irajá (imaginamos que a empresa se referiu à Irará), Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara** do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º [2572079](#)), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.

- Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que "*da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.*", uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item

2. O atendimento ao pleito da empresa apenas **acrescentaria** 4 (quatro) municípios aos já cobertos por ela no item 2.

- Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento **técnico** para remanejamento dos municípios de **Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara** para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

Quanto ao pedido formulado pela empresa impugnante para prorrogação por mais 30 dias para abertura do certame, somos totalmente desfavoráveis a aludido pleito, primeiro porque fora respeitado pela administração o prazo mínimo de 8(oito) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura do certame, para apresentação das propostas e lances, nos termos do quanto exigido no artigo nº 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Além do mais, com fulcro no quanto contido no Despacho da SEMAI, doc SEI nº 2572082, aqui prescrito *in verbis*: “Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

Sendo assim, a prorrogação fora dos prazos da Lei, com objetivo somente para atender e beneficiar o interesse de uma empresa específica, fere o princípio da impessoalidade e trará seriíssimos prejuízos à administração operacional deste Tribunal, momento para os cartórios eleitorais localizados no interior.

Por força dos princípios basilares da legalidade e eficiência, não pode este Tribunal deixar de agir em conformidade com as normas aplicáveis ao objeto desta licitação.

Diante do quanto acima exposto, Salvo Melhor Juízo por parte da Administração e da Assessoria Jurídica deste Tribunal, INDEFIRO a Impugnação, julgando improcedentes as alegações da empresa impugnante.

Salvador(BA), 21 de novembro de 2023

Lúcio Roberto de Oliveira

Pregoeiro do TRE-BA

À ASSESD, para ciência e deliberação.

Salvador (BA), 21 de novembro de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSESD

Considerando as informações prestadas, encaminhe-se, preliminarmente, à ASJUR1, para apreciação da impugnação ao Edital do Pregão 31/2023, apresentado pela CLARO S.A, contida no doc. nº 2568888.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 21/11/2023, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2574687** e o código CRC **3B86D1E4**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2574687v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0007995-73.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : Impugnação

PARECER nº 553 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para emissão de opinativo acerca da impugnação ao edital do Pregão nº 31/2023 (doc. n.º 2568888), que tem por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).

2. A Claro S.A. alega que algumas disposições do instrumento convocatório atentam contra o princípio da competitividade, razão pela qual propõe a sua alteração, de modo a *"garantir a eficácia e legalidade do certame"*.

2.1. A empresa sustenta que os lotes *"possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território"*, impossibilitando a participação de empresas que não possuem acesso a determinadas localidades. Nesta senda, pugnou pela redistribuição, submetendo proposta para análise da Administração, aduzindo que *"da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos."*

2.2. Apesar do certame ser regido pela Lei n.º 14.133/2021, a Claro S.A. fundamenta o seu pleito no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Calha obtemperar, entretanto que, na mesma linha, o art. 5º da nova norma elenca entre os princípios que devem orientar a sua aplicação a competitividade.

2.2.1. A impugnante registrou em suas razões:

"De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação

de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.

Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame. Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

3. O Pregoeiro encaminhou a questão para a Unidade técnica (doc. n.º2568897) que, no documento n.º 2572082, prestou esclarecimentos:

Quanto ao pedido de impugnação da CLARO S.A. (doc. n.º 2568888), temos a informar o seguinte:

1. Na etapa de planejamento da contratação, a equipe de planejamento fez consulta às 4 operadoras (Claro, Vivo, Tim e Oi) quanto à suas áreas de cobertura e atendimento dos municípios que sediam as 180 zonas eleitorais. Naquela ocasião, **apenas a CLARO S.A.** respondeu, encaminhando a relação anexada ao doc. n.º 2572079. De posse dessa informação, elaboramos a planilha resumo, anexada ao doc. n.º 2572081. A partir disso, visando ampliar a competitividade, dividimos os 180 municípios que são sede de zona eleitoral em dois lotes (itens 2 e 3 do Termo de Referência), garantindo que, pelo menos o item 2, poderia ser atendido por pelo menos uma das operadoras (a CLARO S.A.). Frise-se que o item 2 **coincide integralmente** com as localidades abrangidas pela área de cobertura da CLARO.

2. O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de *Irajá (imaginamos que a empresa se referiu à Iará)*, *Riachão do Jacuípe*, *Coração de Maria* e *Santa Bárbara* do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º 2572079), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.

3. Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que *"da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos."*, uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2. O atendimento ao pleito da empresa apenas **acrescentaria** 4 (quatro) municípios

aos já cobertos por ela no item 2.

4. Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento **técnico** para remanejamento dos municípios de **Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara** para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

5. Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

4. A fiscalização administrativa corroborou as informações prestadas pelo fiscal técnico, anotando que *"quanto ao item 4, caso seja entendido pela modificação dos lotes, será necessário alterar os quantitativos de minutos estimados nos Anexos D e E"*

4.1. Em complementação, no documento n.º 2573907, esclareceu:

Em complemento ao despacho SEAD 2572102, esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo **nã o** atendimento ao pleito, visto que a **CLARO S.A** respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação *cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados*, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade, impessoalidade e legalidade.

5. De seu turno, o Pregoeiro, no documento n.º 2574262, apresentou sua manifestação sobre a matéria, pelo indeferimento da impugnação, com fulcro nas informações trazidas aos fólios pelas fiscalizações técnica e administrativa.

6. A essa altura, mas ainda preliminarmente, cumpre-nos observar que, a despeito de a área demandante haver informado que a divisão dos municípios nos moldes apresentados no TR tenha sido efetuada visando ampliar a competitividade, confessando o nosso desconhecimento técnico, não alcançamos a motivação para que não seja efetuada a contratação por município/item, mormente tendo em vista

o quanto consignado no tópico 6.19 do ETP, no qual consta que "*é possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.*"

6.1. Portanto, tais esclarecimentos deverão ser trazidos aos fólios e, caso exista justificativa técnica ou de outra natureza para o agrupamento dos municípios, indagamos se as áreas de cobertura e atendimento das operadoras que não responderam à consulta realizada na fase de planejamento da contratação não podem ser obtidas por outros meios (pesquisa junto à ANATEL e *webpages*, por exemplo), de modo a efetivamente garantir a maior competitividade ao procedimento licitatório.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa, Analista Judiciário**, em 29/11/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2582843** e o código CRC **1E2DD927**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1

De acordo com o parecer.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 29/11/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2586382** e o código CRC **1D3E2934**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2586382v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSESD

Considerando o Parecer n.º 553/2023 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, documento n.º 2582843, encaminhe-se à SGS, para ciência e manifestação, **com a celeridade que o caso requer.**

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 29/11/2023, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2586727** e o código CRC **9D080540**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2586727v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS

Diante do teor do Parecer nº 553/2023 da ASJUR1 (*documento nº 2582843*), encaminho à **SEAD** e, simultaneamente, à **SEMAI**, para manifestação.

Maxwell Mascarenhas dos Anjos
Secretário de Gestão de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos**, **Secretário**, em 30/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2587287** e o código CRC **826047A1**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2587287v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI

Ao servidor Rodrigo Galderisi para pronunciamento acerca do Parecer n.º 553/2023 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, documento n.º 2582843.

Salvador, 30 de novembro de 2023

César Barretto
Chefe da SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **César Augusto Lyrio Barretto, Chefe de Seção**, em 30/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2588475** e o código CRC **7F03663A**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2588475v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar a competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão dos municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, *s.m.j*, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

Rodrigo Galderisi

Técnico Judiciário - Eletricidade e Telecomunicações
SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi**, **Técnico Judiciário**, em 07/12/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2596160** e o código CRC **1D17F43D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP

Em atenção ao DESPACHO 2586727, encaminho manifestação da fiscalização, abaixo transcrita:

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar a competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão dos municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, *s.m.j.*, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

Cintia Vilas Bôas Campos

Secretária de Gestão de Serviços em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Coordenador**, em 07/12/2023, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2597867** e o código CRC **4D5EED96**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2597867v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSED

Diante da manifestação acostada pela SEMAI/COMANP (docs. n.ºs 2596160 e 2597867), em atenção ao Parecer n.º 553/2023 (doc. n.º 2582843), retorne-se à ASJUR1.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 07/12/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2597993** e o código CRC **BD4C65C7**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2597993v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0007995-73.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação
ASSUNTO : imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Impugnação - Pregão nº 31/2023.

PARECER nº 590 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Retornam os presentes autos após o atendimento, pela Unidade Técnica, das diligências promovidas no anterior parecer dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 2582843).
2. Com efeito, após consignar, no citado parecer, as razões da impugnante, bem como os esclarecimentos prestados pela Unidade Técnica (corroborados pela fiscalização administrativa) e, ainda, a manifestação do Pregoeiro pelo indeferimento da impugnação, essa unidade solicitou, para o fim de melhor subsidiar o exame da impugnação ao edital do Pregão nº 31/2023, os seguintes esclarecimentos:
 6. A essa altura, mas ainda preliminarmente, cumpre-nos observar que, a despeito de a área demandante haver informado que a divisão dos municípios nos moldes apresentados no TR tenha sido efetuada visando ampliar a competitividade, confessando o nosso desconhecimento técnico, não alcançamos a motivação para que não seja efetuada a contratação por município/item, mormente tendo em vista o quanto consignado no tópico 6.19 do ETP, no qual consta que *"é possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade."*
 - 6.1. Portanto, tais esclarecimentos deverão ser trazidos aos fólios e, caso exista justificativa técnica ou de outra natureza para o agrupamento dos municípios, indagamos se as áreas de cobertura e atendimento das operadoras que não responderam à consulta realizada na fase de planejamento da contratação não podem ser obtidas por outros meios (pesquisa junto à ANATEL e *webpages*, por exemplo), de modo a efetivamente garantir a maior competitividade ao procedimento licitatório.
3. Nessa perspectiva, a Unidade Técnica prestou as seguintes informações (doc. nº 2596160):

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar a competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão dos municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, *s.m.j.*, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

É o breve relatório.

4. Lembramos, por oportuno, que o Pregoeiro, em momento anterior aos esclarecimentos prestados pela unidade técnica aos questionamentos formulados por essa Assessoria Jurídica, já havia se manifestado sobre a matéria, opinando pelo indeferimento da impugnação, com fulcro nas informações trazidas aos autos pelas fiscalizações técnica e administrativa, consoante doc. nº 2574262.

5. Ressalte-se que, após as diligências empreendidas por essa Assessoria Jurídica, a unidade técnica se posicionou no sentido da manutenção da divisão dos municípios em "lotes", assim como afirma que a consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município, a uma, porque é possível a consulta às coberturas de rede móvel, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada e, a duas, porque a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município, em virtude do desconhecimento acerca da tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para a prestação dos serviços.

5.1. *In casu*, acerca do agrupamento dos municípios em "lotes", embora a regra seja a da adjudicação por item, nos moldes da Súmula nº 247 do TCU^[1], julgamos razoável a preocupação da unidade técnica, vez que, na medida em que existe o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço, a contratação por município não se revela vantajosa.

6. Adeamis, cumpre-nos registrar que a impugnante deixou de consignar nos autos argumentos robustos aptos a comprovar, de forma inequívoca, a alegada restrição de competitividade. Tal condição tampouco foi confirmada pela área técnica que, ao contrário, afirma ser equivocada a informação da empresa CLARO de que *"da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os*

prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos”, uma vez que a atual divisão das localidades garante à mesma a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2 (doc. nº 2572082).

6.1. Some-se a isso o fato de que não há qualquer registro de insurgência de outras operadoras quanto às disposições do instrumento convocatório no particular.

7. À vista de todo o exposto, essa unidade de assessoramento nada tem a acrescentar às ponderações lançadas pela unidade técnica e, em sintonia com a decisão do Pregoeiro, razão pela qual opinamos objetivamente pelo não acolhimento da Impugnação apresentada pela empresa Claro S.A., mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão nº 31/2023 tal qual foi expedido.

É o parecer.

[1] É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo *objeto* seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do *objeto*, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 15/12/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2606106** e o código CRC **33812134**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1

De acordo com o parecer.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 15/12/2023, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2606583** e o código CRC **12B9D0DC**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2606583v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0007995-73.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : Julga pedido de impugnação ao edital

DECISÃO nº 2607884 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de apreciação de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2023, cujo objeto é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).
2. Lastreado nos Pareceres n.ºs 553 e 590/2023, emitidos pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (docs. n.ºs 2582843 e 2606106), os quais passam a integrar a presente decisão, **nego provimento** à impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A. (doc. n.º 2568888), com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, mantendo-se a decisão do Pregoeiro acostada em documento n.º 2574262.
3. Encaminhe-se ao Núcleo de Pregoeiros - NUP, para as providências devidas, inclusive notificar as empresas da decisão proferida, prosseguindo-se ao andamento da licitação, nos termos do edital publicado (doc. n.º 2548237).

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 15/12/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/> autenticar informando o código verificador **2607884** e o código CRC **7613BAAE**.